

# DIREITO À ALIMENTAÇÃO: uma análise da efetividade das principais políticas públicas desenvolvidas em Sete Lagoas, Minas Gerais, Brasil

RICHELE EVANGELISTA E SILVA<sup>1</sup> & CAROLINE BASTOS DANTAS<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Direito, *richele08@hotmail.com*

<sup>2</sup>Professor do Curso de Direito, *caroline.dantas@unifemm.edu.br*

---

*Caderno Saberes, n. 6, 2020*

**RESUMO** - O objetivo deste trabalho foi apresentar as políticas públicas nutricionais existentes no em Sete Lagoas, Minas Gerais, Brasil sendo estas analisadas sob a ótica do direito fundamental, com posterior verificação de sua efetividade. Para que fosse possível alcançar esse objetivo, foram realizadas pesquisas bibliográficas relacionadas ao tema e a aplicação de duas entrevistas qualitativas que tiveram como público alvo as mães dos alunos da Rede de Ensino Municipal e frequentadores do Restaurante Popular Municipal. *A priori* identificou-se que o Município de Sete Lagoas possui diversas políticas públicas nutricionais sendo tais desenvolvidas nas secretarias pertinentes e verificou-se ainda que a organização e o financiamento foram os maiores problemas encontrados para alcançar sua efetividade. O estudo evidenciou que é fundamental promover o fortalecimento das políticas públicas nutricionais existentes no âmbito municipal e buscar estratégias para enfrentar a crise financeira.

**Palavras-chave:** Alimentação. Direito à Saúde. Programas Nutricionais. Sete Lagoas.

## INTRODUÇÃO

Durante muitos anos, o direito à alimentação não foi expresso no ordenamento jurídico brasileiro e nem mesmo tratado na Constituição Federal no seu art. 6º, como integrante dos direitos sociais. Porém, em alguns dispositivos internacionais já havia essa previsão, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que em seu art. XXV diz que:

*Art. XXV Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.*

Entretanto, sua definição foi ampliada em outros dispositivos do direito internacional, como no Comentário Geral nº 12 da ONU e art. 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (UNFPA, 2019).

Importante destacar que somente com a promulgação da Emenda Constitucional nº 64/2010, foi que o direito à alimentação passou a integrar o art. 6º da Constituição

Federal de 1988. Nesse contexto, é válido lembrar que uma alimentação saudável é benéfica tanto para o aspecto físico como mental e demonstra sua importância ao ser reconhecida como direito fundamental (LENZA, p. 1233).

Portanto, a inclusão deste direito no rol dos artigos sociais gerou importâncias jurídicas e políticas, não que não houvesse, mas sendo explícito, atos que contrariassem este direito seriam considerados inconstitucionais, nulos, sem eficácia. Ressalta-se, ainda, que todos os entes federados deveriam efetivá-lo.

Este trabalho, em específico, concentrou sua análise nas políticas públicas existentes no Município de Sete Lagoas, com foco nos programas nutricionais, os quais eram desenvolvidos em suas variadas secretarias.

As políticas públicas deveriam ser a expressão pura e genuína do interesse geral da sociedade, sustentada pelo planejamento, orçamento e execução. Entretanto, necessário se fez estabelecer diretrizes e princípios a serem seguidos pela administração municipal, no que diz respeito a objetivos, ações, áreas de atuação e estratégias no tocante à segurança alimentar e nutricional, posto que o direito humano ao alimento adequado, confunde-se com o mais absoluto, importante e

fundamental de todos que é o próprio direito à vida.

Diante do exposto, foi possível apontar as políticas públicas nutricionais existentes no Município de Sete Lagoas tido como direito fundamental à alimentação, o qual era considerado como um direito social, absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial. Sendo assim, tal estudo mostrou-se relevante quanto à demonstração dos programas, acesso, público alvo, serviço disponível e problemas detectados.

Nesse contexto, o presente trabalho teve por objetivo apresentar as políticas públicas existentes no Município de Sete Lagoas no que se refere aos programas nutricionais e identificar sua contribuição para efetivá-las.

## MATERIAL & MÉTODOS

Para realização deste trabalho, foi feito um estudo teórico aprofundado sobre o tema. *A priori*, tal estudo se mostrou imprescindível para subsidiar a pesquisa de campo, bem como, permitiu identificar sistematicamente o que é executado, assim como problemas enfrentados no Município de Sete lagoas no que tange às políticas públicas nutricionais.

Após o estudo teórico, foi realizada uma pesquisa no site oficial do Município que permitiu verificar a existência das políticas públicas e programas nutricionais desenvolvidos. Nessa etapa, foram analisados todos os serviços executados por cada Secretaria Municipal e ao final foi exposto de forma clara o serviço oferecido, o público para o qual seria destinado, o acesso, o tempo estimado e a documentação necessária.

Posteriormente, e tendo como base duas políticas públicas, sendo estas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, foram realizadas pesquisas qualitativas, que verificou se essa política pública estava sendo satisfatória, bem como, o grau de satisfação dos usuários.

## RESULTADOS & DICUSSÃO

### Informações Fornecidas Pelo Site Da Prefeitura

Conforme informações fornecidas pelo site oficial do Município<sup>1</sup>, algumas Secretarias Municipais desenvolvem políticas públicas nutricionais de acordo com sua competência

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano possui o serviço denominado “benefícios eventuais”, o qual está previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e regulamentado pela Resolução nº 40 de 12 de dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas (CMAS/SL). Os benefícios eventuais são ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de acordo com a necessidade do indivíduo ou família solicitante, após análise do assistente social.

Ressalta-se que um dos benefícios ofertados pelo município é a prestação de cesta básica. Neste caso, o indivíduo ou família solicitante deveria comparecer a um dos postos de atendimento e requerer o fornecimento da cesta básica. O requisito imprescindível para obter o serviço é estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, bem como, apresentar a documentação pertinente à solicitação. O prazo é imediato mediante requerimento e a cesta básica oferecida compreende alimentos *in natura*. O tempo de espera varia de acordo com a demanda do usuário e a prioridade para o atendimento segue a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Saúde oferece, também, consulta junto ao nutricionista, profissional de ensino superior. Para ter acesso a esse serviço, o usuário do Sistema Único de Saúde deve comparecer à Unidade Básica de Saúde pertinente ao seu bairro e agendar a consulta. Para tanto, é necessária a apresentação do documento de identidade e cartão do SUS e o prazo varia conforme demanda da Unidade Básica de Saúde. Ressalta-se que a prioridade para o atendimento segue a legislação vigente.

Já a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por

---

<sup>1</sup>[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br)

intermédio da Superintendência de Agropecuária e Abastecimento, presta serviços relativos às atividades desenvolvidas diretamente pelos cidadãos. Os serviços são prestados aos pequenos produtores rurais, produtores de hortas comunitárias urbanas e periurbanas e aos feirantes. Os atendimentos envolvem vacinação contra brucelose em rebanho bovino, preparo do solo e plantio, distribuição de sementes e adubos, gestão do programa de hortas comunitárias, acompanhamento de feiras e serviço de inspeção municipal e segurança alimentar e nutricional, dentre outros.

Os usuários desses serviços compreendem pessoas físicas e jurídicas. Para se habilitar no serviço de Patrulha Mecanizada, o interessado deve procurar a EMATER, preencher uma ficha de cadastro como pequeno produtor rural, apresentá-la à SMDET para análise e aprovação. Para habilitação no serviço de comercialização de produtos nas feiras, o interessado deve procurar a SMDET munido de documentos pessoais e demais documentos e preencher uma ficha de cadastro. Para habilitação no serviço de hortas comunitárias, o interessado deve procurar a SMDET, preencher a ficha de cadastro, que posteriormente será encaminhada para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, onde uma equipe especializada analisa se a condição socioeconômica do solicitante, está de acordo com a definição do público alvo atendido pelo programa. Para habilitação no serviço de receptação de doações do banco de alimentos, o interessado deve procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no intuito de cadastramento da entidade sócio assistencial, para apreciação e crivo do Conselho de Assistência Social. Após análise, a equipe do banco de alimentos recebe a documentação necessária para cadastro junto ao Banco e posterior programação de distribuição de alimentos. Para habilitação na certificação do Selo S.I.M. o interessado deverá procurar a Superintendência de Agropecuária e Abastecimento para a devida orientação.

O serviço patrulha mecanizada inclui o custeio agrícola de fornecimento de sementes e adubos, preparo do solo, construção de tanques lonados de piscicultura e barraginhas, além de intervenções em estradas vicinais. O serviço nas feiras refere-se à

operacionalização, organização de barracas e cessão através de permissão de uso, chamadas de presença, estudos de viabilidade de implantação de novas feiras. O serviço de horta comunitária inclui assistência técnica, logística, encaminhamento de famílias ao programa, operacionalização e fomento na comercialização. O serviço banco de alimentos coleta e capta as doações de alimentos de outros bancos, sacolões, rede de supermercados e, através do PAA, realiza a triagem e distribuição para entidades sócios assistenciais. O S.I.M. refere-se à recepção de documentos de empreendimentos que processavam produtos de origem animal, orientação quanto às atividades do setor, fiscalização de indústrias, açougues, supermercados e do setor regulado, certificando os produtos através de selos de inspeção, ofertando qualidade e segurança alimentar. A forma de comunicação com o solicitante do serviço varia entre presencial, e-mail ou telefone e a prioridade para o atendimento segue a legislação vigente.

A Lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009 determina que no mínimo 30% do valor repassado aos Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar pode ser realizada por meio de chamada pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela referida lei, que dispõe sobre o atendimento ao AE, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, assim como apoia o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar (BRASIL).

Nesse sentido, o Município de Sete Lagoas regulamentou a Lei Ordinária n. 7793 de 1º de outubro de 2009 que “Dispõe sobre atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Município de Sete Lagoas e dá outras providências” em conformidade com a Lei Federal de nº 11.947/2009, que visa atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como, promovendo a formação de hábitos alimentares.

O Município de Sete Lagoas, por intermédio da Lei Ordinária nº 7946 de 07 de outubro de 2010 regulamentou a política e o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável – COMSEA. No presente caso, tivemos o estabelecimento de diretrizes e princípios a serem seguidos pela Administração municipal, no que tange a objetivos, ações, áreas de atuação e estratégias na área de segurança alimentar e nutricional, posto que o direito humano ao alimento adequado se confunde com o mais absoluto, importante e fundamental de todos que é o próprio direito à vida.

O Município de Sete Lagoas possui 02 (Dois) restaurantes populares, sendo que, apenas 01 (Um) destes estava em funcionamento até a data do referido trabalho. Desde a sua reinauguração no ano de 2015, o restaurante popular localizado na região central do Município oferecia a refeição “almoço” de segunda-feira a sexta-feira, atendendo as necessidades nutricionais recomendadas e a baixo custo. O valor por refeição era regulamentado pelo Decreto de n. 5230, de 03 de julho de 2015, o qual, à época, foi fixado em R\$ 4,00 (quatro reais), ressalta-se que, o preço público previsto neste Decreto seria deduzido pela metade quando as refeições forem fornecidas para membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e para idosos acima de 60 (sessenta) anos.

### **Resultados da aplicação das pesquisas qualitativas**

Conforme entrevista qualitativa realizada na data de 07 de junho de 2019 com 05 (Cinco) pessoas que se encontravam na fila do Restaurante Popular de Sete Lagoas,

contatou-se que a principal reclamação era o tempo de espera, 03 (três) destes entrevistados estavam em horário de almoço e o tempo que compreendia o deslocamento/permanência no local/volta ao serviço, às vezes, não era suficiente, ou chegariam atrasados ou se alimentariam rapidamente. Em contrapartida, os elogios face à refeição servida foi unanimemente classificada como diversificada, equilibrada e saborosa.

Foi realizada uma entrevista qualitativa com 03 (três) mães de alunos da rede municipal de ensino, e um dos questionamentos foi em relação à merenda escolar. Todas foram unânimes em relação à qualidade da “merenda” oferecida, a qual trouxe melhora na saúde dos filhos. Ressalta-se que o filho de uma das entrevistadas possuía um quadro de anemia leve e para surpresa da mãe, a creche oferecia ácido fólico para tratamento de anemia, e para tanto foi necessária a apresentação da documentação e exames pertinentes para tal administração, que foi feita durante a permanência do aluno nas dependências da creche.

### **Principais dificuldades enfrentadas pelo Município para efetivar as políticas públicas e programas nutricionais existentes**

Nesta etapa do trabalho, foi feita uma pesquisa em alguns sites a fim de demonstrar as dificuldades e entraves enfrentados pelo Município relativo ao desenvolvimento de algumas políticas públicas.

Na data de 20 de maio de 2015, foi publicada uma matéria em que a secretária municipal de assistência social (à época), a Sra. Dilma Luiz Jorge Schwenck, compareceu à Reunião Ordinária realizada na Câmara Municipal em 19/04/2015, a fim de prestar esclarecimentos quanto as atividades desenvolvidas pela secretaria. Um dos pontos que chamou atenção foi o questionamento do Sr. Marcelo Cooperselitta relativo à interrupção do fornecimento de cestas básicas para as famílias da região do bairro Jardim dos Pequis. Mas em contrapartida, a secretária ponderou que a entrega de cesta básica é um benefício eventual e que a cidade precisa desprender de possíveis dependências, conforme relatado na sua fala “precisamos passar na frente, a distribuição de cestas básicas precisa acabar.

Estamos fazendo o trabalho com o Bolsa Família, não tenho cesta básica para dar todos os dias, temos que melhorar. O que não quer dizer que vamos parar de dar benefícios eventuais” concluiu (ASCOM CÂMARA).

Apesar de o programa federal Bolsa Família garantir às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, o direito à alimentação e o acesso à educação e saúde, o valor concedido por si só não é suficiente para pagar as despesas básicas, incluindo água, luz e alimentação. À época da pesquisa do referido trabalho, o valor concedido variava entre R\$ 41,00 (Quarenta e um reais) a R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais) mensais, a depender da situação em que a família se encontrasse (BRASIL, 2019).

Portanto, o benefício eventual da cesta básica oferecido pelo Município de Sete Lagoas seria de extrema valia para parte da população, mesmo que fossem beneficiadas pelo programa federal Bolsa Família, vez que, o valor recebido nem sempre era suficiente para manter as despesas mensais.

Na data de 24 de novembro de 2017, a então secretária municipal de saúde (à época), a Sra. Vanessa Lopes, concedeu entrevista ao “Portal Sete” apresentando raio-X da saúde nos 150 anos do Município. Durante a entrevista, a secretária relatou que um dos grandes desafios para a saúde em Sete Lagoas está na reorganização da atenção primária e na integração das redes assistenciais. Portanto, uma das medidas a serem tomadas visando à qualidade desse tipo de atendimento seria a implantação de um novo sistema que permitiria que a marcação de consultas fosse feita pelas próprias unidades, dando mais autonomia para as equipes e resultando em mais agilidade no atendimento ao usuário. Ocorre que, essa medida não foi suficiente, visto que, o tempo de espera para consultas especializadas, incluindo nutricionistas não é satisfatório (PORTAL SETE).

Face à situação financeira enfrentada pelo Município de Sete Lagoas, no ano de 2018, foi publicado o Decreto de nº 5903 de 25 de maio de 2018 que “*Dispõe sobre declaração de emergência, determina a suspensão de serviços públicos não essenciais e declara ponto facultativo no município de Sete Lagoas*”, um dos fundamentos dessa medida foi o envio de um ofício da Secretaria

Municipal de Educação solicitando a suspensão das aulas em razão das dificuldades enfrentadas devido ao desabastecimento de combustíveis e insumos utilizados para a preparação da merenda escolar (SETE LAGOAS).

Percebeu-se, portanto, que um dos maiores problemas enfrentados pelo Município de Sete Lagoas era a falta de recursos financeiros para gerenciar sua administração. A dívida do Governo do Estado de Minas Gerais com Sete Lagoas chegou a R\$ 112.771.942,83 (Cento e doze milhões setecentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), um confisco sem precedentes da história da cidade. Diante disso, o prefeito municipal (à época), o Sr. Leone Maciel, assinou o Decreto nº 6007, de 21 de novembro de 2018, que impôs estado de calamidade financeira ao município. A referida decisão administrativa estabelecia diversas medidas de contenção de gastos por um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias. O referido decreto trouxe como principais justificativas a crise financeira estabelecida na Prefeitura de Sete Lagoas em função do atraso contínuo de repasses regulares (ASCOM PMSL).

Portanto, apesar dos esforços do Município de Sete Lagoas para enfrentar essa crise financeira, certos setores de sua administração ficaram defasados e sofreram com a falta de financiamento, inclusive os programas acima mencionados.

## CONCLUSÕES

O Direito à Alimentação deve ser garantido ao cidadão que não puder exercer, por si só, o direito à alimentação, pelas políticas públicas. Portanto, os municípios não devem medir esforços para garantir o acesso a estas políticas.

Ressalta-se que o direito à alimentação foi classificado como um verdadeiro direito social, sendo este direito fundamental do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social (MORAES, p. 164).

Diante do referido estudo, identificou-se as principais políticas públicas nutricionais existentes no Município de Sete Lagoas e foi possível demonstrar que estes são programas com propostas eficientes, cujo objetivo é auxiliar as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar a obter condições de adquirir alimento.

As Secretarias Municipais aqui citadas, na medida de sua competência, possuem políticas públicas que foram disponibilizadas para a população setelagoana. A Secretaria Municipal de Saúde oferece consulta com profissional nutricionista, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos oferece o serviço “benefício eventual” que consiste na doação de cestas básicas para a população carente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, possui dentre os serviços, o banco de alimentos, que tem como principal objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional da população e por fim a Secretaria Municipal de Educação oferece merenda escolar saudável e adequada aos alunos da rede pública de ensino em conformidade com o PNAE.

Entretanto, o Município de Sete Lagoas deve desenvolver ações a fim de superar as dificuldades encontradas face à crise financeira e somente a partir desta é que será possível alcançar a efetividade das políticas públicas nutricionais existentes.

## REFERÊNCIAS

ASCOM CÂMARA. *Secretária da Assistência Social esclarece trabalhos realizados em Sete Lagoas*. Disponível em: <<http://setelagoas.com.br/noticias/politica/29301-secretaria-da-assistencia-social-esclarece-trabalhos-realizados-em-sete-lagoas>> Acesso em 03 de jun. 2019.

ASCOM PMSL. *Prefeitura de Sete Lagoas decreta calamidade financeira por falta de repasses do governo estadual*. Disponível em: <<http://setelagoas.com.br/noticias/cidade/4971-prefeitura-de-sete-lagoas-decreta-calamidade-financeira-por-falta-de-repasses-do-governo-estadual>> Acesso em 05 de jun. 2019.

BRASIL. Bolsa Família. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>> Acesso em 03 de jun. 2019.

BRASIL. Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009. *Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências*. Brasília, DF, jun. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. *Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE*. Disponível em: <<https://www.fn-de.gov.br/programas/pnae/pnae-eixos-de-atuacao/pnae-agricultura-familiar>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 17 de fev. 2019.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*®. 22. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 33. ed. rev. e atual. até a EC n. 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Disponível em: <[http://www.umfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.umfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf)>. Acesso em: 06 mar. 2019.

PORTAL SETE. *Secretaria Apresenta Raio X da Saúde nos 150 Anos do Município*. Disponível em: <<https://portalsete.com.br/?p=20806>> Acesso em 03 de jun. 2019.

SETE LAGOAS. Decreto n. 5230, de 03 de Julho de 2015. *Dispõe Sobre a Cobrança de Preço Público para cada Refeição No Restaurante do Trabalhador e no Restaurante Popular do Município de Sete Lagoas*.

SETE LAGOAS. Decreto de n. 5903, de 25 de maio de 2018. *Dispõe sobre declaração de emergência, determina a suspensão de serviços públicos não essenciais e declara*

ponto facultativo no município de Sete Lagoas. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/setelagoas/decreto/2018/591/5903/decreto-n-5903-2018-dispoe-sobre-declaracao-de-emergencia-determina-a-suspensao-de-servicos-publicos-nao-essenciais-e-declara-ponto-facultativo-no-municipio-de-sete-lagoas?q=5903>> Acesso em 05 de jun. 2019.

SETE LAGOAS. Decreto n. 6007, de 21 de novembro de 2018. *Decreta Situação de Calamidade Financeira no Âmbito do Município de Sete Lagoas*. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/setelagoas/decreto/2018/601/6007/decreto-n-6007-2018-decreta-situacao-de-calamidade-financeira-no-ambito-do-municipio-de-setelagoas?q=6007>> Acesso em 05 de jun. 2019.

SETE LAGOAS. Diário Oficial. *Resolução N. 40/2017 de 12 de Dezembro de 2017. Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de Sete Lagoas/MG*. Disponível em <<http://www.setelagoas.mg.gov>

.br/abrir\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={57DCCDBA-7BE6-68EE-0EC03AA5B82D8DCB}.pdf>. Acesso em: 01 de jun. 2019.

SETE LAGOAS. Lei Ordinária n. 7.793, de 1º de outubro de 2009. “*Dispõe sobre atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Município de Sete Lagoas e dá outras providências*”. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/s/sete-lagoas/leiordinaria/2009/780/7793/lei-ordinaria-n-7793-2009-dispoe-sobre-o-atendimento-da-alimentacao-escolar-aos-alunos-da-educacao-basica-no-municipio-de-sete-lagoas-e-da-outras-providencia?q=7793>>. Acesso em: 01 de jun. 2019.

SETE LAGOAS. Lei n. 7.946, de 07 de outubro de 2010. *Dispõe sobre a Política e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá Outras Providências*.

SETE LAGOAS. Prefeitura Municipal. *Serviços*. Disponível em <<http://www.setelagoas.mg.gov.br/servicos>>. Acesso em: 01 de jun. 2019.